

LEI Nº 1.437, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Institui Gratificação Especial aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial aos servidores públicos municipais cedidos que estejam à disposição da Justiça Eleitoral, da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei somente será devida aos servidores públicos municipais que se encontrarem em efetivo desempenho de funções na Justiça Eleitoral, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou no Poder Judiciário, todos da Comarca de Várzea Alegre – CE.

Parágrafo único. O servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, não terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, uma vez que o recebimento de tal vantagem se vincula à efetiva execução das atividades.

Art. 3º A Gratificação Especial criada por esta Lei é transitória e de caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos do servidor, nem a quaisquer reflexos laborais, como também não se sujeita à incidência de nenhuma contribuição, findando o seu pagamento com o encerramento da cessão do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

Em 04 de abril de 2024.

JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:2229
6875300

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.04.23
13:21:00 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

<p>PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>3432</u>, de <u>05/04/24</u>, pág(s) <u>110</u>, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.</p>
--